



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONTRATO Nº 241/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2023**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, associação com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.112.736/0001-30 com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 555, Bairro Centro, Cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada, com o objetivo de planejar e implementar a inserção de grutas, capelas e igrejas no Projeto denominado Rota dos Capitéis, que envolvem os Municípios de: Bento Gonçalves, Garibaldi, Santa Tereza, Monte Belo do Sul, Pinto Bandeira, Carlos Barbosa, Farroupilha, Boa Vista do Sul, Coronel Pilar e Imigrante.

A ação consiste em incrementar no guia técnico, na sinalização indicativa, interpretativa, tecnologias de orientação e navegação: capelas, grutas e igrejas.

Todas as capelas, grutas e igrejas serão inventariadas e inseridas no planejamento de 3 Rotas Circulares para **cicloturismo e para caminhada**. As que estiverem nos percursos lineares “bate e volta” serão inseridas no **modal motorizado**.

**DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**Cláusula Segunda:**

**a)** O valor total do presente ajuste é de R\$ 7.885,00 (sete mil oitocentos e oitenta e cinco reais), sendo que o pagamento será efetuado de acordo com o cronograma de execução:

| ETAPAS                                                                                                                                                                        | PRAZO                                                                 | PAGAMENTO EQUIVALENTE                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Reunião de Alinhamento Técnico para apresentação das etapas de execução do projeto e sugestão de percursos.                                                                   | Até 15 dias após a assinatura do contrato ou após a reunião realizada | 35% após a emissão de boleto/Nota Fiscal |
| Saída a campo com equipes da Nomas e da Prefeitura para validação dos percursos, registro fotográfico georreferenciado dos patrimônios (capelas, grutas, igrejas e capitéis). |                                                                       |                                          |
| Saídas de campo para inventariação da sinalização indicativa e interpretativa.                                                                                                |                                                                       |                                          |
| Layout das placas interpretativas e indicativas e painel no ponto inicial das rotas.                                                                                          |                                                                       |                                          |
| Desenvolvimento de Planilhas de Navegação, Perfis Altimétricos e Classificação de Percursos NBR 15509-2/ 15505-2                                                              | Até 75 dias após a assinatura do contrato                             | 35% após a emissão de boleto/Nota Fiscal |
| Registro e layout dos dados processados no Guia de Navegação e validação pelas equipes envolvidas.                                                                            |                                                                       |                                          |
| Desenvolvimento e validação de Passaporte e Certificado.                                                                                                                      | Até 120 dias após a assinatura do contrato                            | 20% após a emissão de boleto/Nota Fiscal |
| Elaboração de documento de ajustamento técnico direcionado para operadoras desejarem ter exclusividade na comercialização do produto.                                         | Até 200 dias após a assinatura do contrato                            | 10% após a emissão de boleto/Nota Fiscal |

**b)** nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, presidenciais, comerciais, fiscais e outros que incidam sobre a operação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- c) serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;
- d) o valor acima mencionado será depositado na conta bancária fornecida pela CONTRATADA.

### **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula Terceira:**

**3.1.** O início da vigência do contrato e da prestação dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do mesmo, sendo o prazo para a execução dos serviços de até 200 (duzentos) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

### **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **Cláusula Quarta:**

##### **4.1. Dos Direitos:**

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **4.2. Das obrigações:**

###### **4.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

###### **4.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- g) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

### **DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

#### **Cláusula Quinta:**

- a) A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- b) A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

### **DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

#### **Cláusula Sexta:**

**6.1.** A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- 6.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRA TADA tenha concorrido.
- 6.1.2.** Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
- 6.1.3.** De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**6.1.4.** De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

**6.1.5.** Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

**6.1.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

**6.1.6.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**6.1.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS**

### **Cláusula Sétima:**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **Cláusula Oitava:**

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, CULTURA E DESPORTO

236950023225 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(908) 3339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0001 – RECURSO LIVRE

## **DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **Cláusula Nona:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no artigo 104, inciso II, combinado com o artigo 137 da Lei nº 14.133/21 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 138, da mesma Lei.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

### **Cláusula Décima:**

a) A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**c)** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

### **DO FORO**

#### **Cláusula Décima Primeira:**

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 18 de agosto de 2023.

**CONTRATANTE**  
Município de Santa Tereza/RS  
Gisele Caumo  
Prefeita Municipal

**CONTRATADA**  
SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS  
EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL  
CNPJ: 87.112.736/0001-30

Aprovado:  
Procurador Jurídico  
Cassiano Scandolara Rodrigues  
OAB/RS. 102.428